

Anexo III
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública nº 198/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.____.____-**, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 198/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV) híbrido, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao ano da contratação, destinado ao transporte de passageiros, equipamentos e materiais, conforme condições descritas no Edital de Seleção Pública nº 198/2026.

Parágrafo Único: O veículo será utilizado para atender às demandas do projeto “*Escola do Clima – Kanatyo Pataxó*”, que vem sendo desenvolvido pela Universidade de Brasília-UnB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o veículo, conforme detalhamento e especificações técnicas contidas no Item 2, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 198/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: I – este Contrato; II – o Edital de Seleção Pública nº 198/2026; III – o Termo de Referência e demais anexos do Edital; e IV – a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, em carroceria original de fábrica, em perfeito estado de funcionamento mecânico, elétrico e de carroceria, com data de fabricação e modelo igual ou posterior à data de assinatura do contrato, não sendo admitido veículo remanufaturado, reformado ou proveniente de demonstração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço: Campus Darcy Ribeiro/UNB, Brasília-DF, CEP 70.910-900, na Faculdade de Tecnologia (FT).

Parágrafo Segundo: O veículo deverá ser transportado por conta e risco exclusivo da CONTRATADA até o momento do seu recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá realizar a Entrega Técnica, conduzida por profissional qualificado.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e registrado perante o DETRAN em nome do órgão contratante, livre de quaisquer ônus fiscais, tributários ou de taxas de serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com o primeiro emplacamento, IPVA proporcional ao ano de entrega, taxas de licenciamento, fornecimento e instalação de placas (padrão Mercosul), além de quaisquer outros impostos ou despesas decorrentes do faturamento e entrega definitiva do bem.

Parágrafo Quinto: Os custos iniciais de regularização e entrega do veículo (Primeiro emplacamento, IPVA, licenciamento e seguro por conta da contratada) pronto para rodar correm por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O atraso na entrega do veículo acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA TÉCNICA OPERACIONAL

No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá realizar a Entrega Técnica, conduzida por profissional qualificado.

Parágrafo Primeiro: A Entrega Técnica deverá contemplar um treinamento operacional prático e teórico com duração mínima de **2 (duas) horas** para a equipe indicada pelo projeto, abordando:

- a)** Operação segura do sistema de alta tensão e acoplamento do carregador portátil;
- b)** Gerenciamento dos modos de condução (Elétrico, Híbrido, Economia e Regeneração de Energia);
- c)** Cuidados e manutenção preventiva das baterias de tração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

O veículo e seus sistemas deverão contar com garantia técnica contratual oficial do fabricante contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem para uso institucional, nos seguintes prazos mínimos:

- a) Garantia Total do Veículo: Mínimo de 5 (cinco) anos;
- b) Garantia da Bateria de Alta Tensão / Sistema Híbrido: Mínimo de 8 (oito) anos ou 160.000 km.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá comprovar a existência de rede de concessionárias ou oficinas de assistência técnica autorizadas e credenciadas pela montadora operando regularmente dentro do Distrito Federal (DF), de modo a viabilizar a execução das revisões periódicas de fábrica e reparos em garantia sem necessidade de deslocamento interestadual do veículo.

Parágrafo Segundo: Todas as peças e componentes utilizados em substituições durante o período de garantia deverão ser novos, genuínos e originais de fábrica, livres de quaisquer custos de insumos ou mão de obra para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e no Edital de Seleção nº 198/2026 e seus Anexos;
- b) Entregar o veículo de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 198/2026 e seu Anexos I;
- c) Entregar o veículo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento em local indicado pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, frete, seguros, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o fornecimento;
- e) Entregar o veículo com toda a documentação original de fábrica (Manual do Proprietário, Certificado de Garantia, Chave Reserva) e com o faturamento regular em nome da instituição gestora;
- f) Prestar a Entrega Técnica e garantir o fornecimento do Carregador portátil conforme especificado;
- g) Providenciar, sob suas exclusivas custas e responsabilidade, o emplacamento, licenciamento e registro perante o DETRAN nos termos do subitem 5.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 198/2026;
- h) O veículo ofertado deverá possuir classificação de eficiência energética ativa (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) emitida pelo Inmetro/CONPET, preferencialmente com selo de eficiência categoria 'A' ou 'B' em sua categoria;
- i) Prestar assistência técnica e garantia para o veículo e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 198/2026;
- j) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 198/2026 e seu Anexo I;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega do veículo;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita entrega do veículo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo do veículo, conforme condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 198/2026, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 198/2026, seu Anexos I, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação excepcional por culpa exclusiva da Administração, aplicar-se-á o índice IPCA.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução do Contrato, até a efetiva entrega do veículo, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 198/2026.

Parágrafo Primeiro: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente

corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 198/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do veículo, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento do veículo sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do veículo;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer e manter total sigilo sobre as atividades objeto deste contrato, mesmo após o seu término, não podendo dar conhecimento e/ou divulgar, mesmo que resumidamente, direta ou indiretamente, qualquer informação, dado, procedimento, negócio ou atividade da CONTRATANTE e/ou relacionada aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente contrato, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no

exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
